

PUBLICADO

Jornal Correio do Sul
em 06 de 19/11/93

Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1197

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a doar terreno para instalação de indústria à PEDRO LUIZ POLATI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de 6.400,00m², localizada na Vila São João, nesta cidade, à PEDRO LUIZ POLATI, para instalação de indústria de madeira.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Compromisso e, após 24 (vinte e quatro) meses deste, a Escritura de Doação, mediante cláusulas que assegurem a efetiva implantação da indústria e que salvaguardem o Patrimônio Público Municipal, na eventualidade de não funcionamento da indústria.

Art. 3º - O Município de Irati, na qualidade de proprietário do imóvel com a área de 6.400,00m², conforme consta no art. 1º da presente Lei, compromete-se a doar a referida área, através de Escritura Pública de Doação, à Empresa constante no artigo 1º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos, após cumpridas as seguintes condições :

- I - A empresa deverá cercar a área no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Termo de Recebimento do imóvel;
- II - A empresa deverá manter as especificações do Projeto que originou a doação;
- III - A empresa deverá ter suas obras concluídas e colocadas em funcionamento no prazo de 01 (um) ano;
- IV - A empresa, em desejando mudar o ramo de atividade, deverá ter a prévia aprovação do Município, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal.



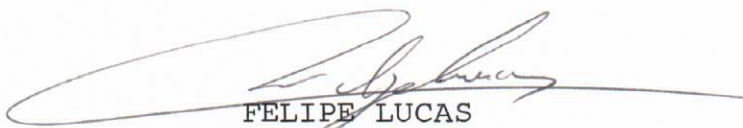
Prefeitura Municipal de Irati

Art. 4º - Da referida Escritura Pública de Doação, deverão constar as seguintes condições :

- I - O imóvel ora doado destina-se à implantação de indústria, no ramo de atividade da donatária, atendendo as especificações técnicas dos órgãos federais, estaduais e municipais;
- II - Nos primeiros dois anos, após a Escritura, não poderá a donatária transferir o imóvel à terceiros; após o período, só poderá aliená-lo com o prévio consentimento da Câmara Municipal;
- III - Após 05 (cinco) anos de efetivo funcionamento, poderá a donatária aliená-lo, continuando porém, sua destinação à exploração industrial desde que, a sucessora tenha prévia autorização da Prefeitura, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal.
- IV - A cessação das atividades, no período de cinco anos, implicará no retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 29 de outubro de 1993.


FELIPE LUCAS
Prefeito